



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 12/12/2023
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3481/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação com as 6 (seis) emendas que apresenta.	O projeto altera a Lei 11.977/2009, <i>que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida</i> (PMCMV), para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa. É incluída na referida lei a definição de palafita como o sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças, cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios. É incluída, entre os requisitos para indicação dos beneficiários do PMCMV, a prioridade de atendimento às famílias ribeirinhas. São acrescentados, entre os aspectos que devem ser observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), requisitos específicos quando se tratar da construção de palafitas, envolvendo a) a utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada; b) a inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água; e c) a utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação. Por fim, é redefinido o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para incluir, entre seus potenciais beneficiários, os trabalhadores ribeirinhos. O relator propõe a aprovação com emendas para, entre outros pontos: a) retirar a especificação detalhada de materiais a serem utilizados na construção de palafitas, tendo em vista o risco de tornar a lei obsoleta diante da evolução tecnológica; b) manter na Lei 11.977/2009 as alterações do art. 4º do projeto, que tratam da inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água e do fornecimento de infraestrutura de comunicações, considerando que a Lei 14.620/2023 não trata diretamente desses temas; c) compatibilizar o disposto nos incisos I e V do parágrafo único do art. 3º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que veda o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas em terrenos alagadiços e em áreas de preservação ecológica, com a realidade social, cultural e econômica das populações ribeirinhas, que têm seus saberes e fazeres atrelados ao seu modo de vida em palafitas. - Matéria constante na Pauta da 9ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. - Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.

Data da reunião: 12/12/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3144/2021 Ementa: Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação.	O projeto institui a região turística Vale do Panema, que compreende o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico. São abrangidos pela área os municípios paulistas de Piraju, Cerqueira César, Arandu, Tejupá, Avaré, Paranapanema, Itaí, Taquarituba, Itatinga e Angatuba. - Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.
3	PL 1869/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a existência de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano; 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos desenvolvidos em cinturões verdes; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer a resiliência e a adaptação das cidades como objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer medidas associadas à criação de cinturões verdes; e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para inserir os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação.	O projeto altera: a) a Lei 10.257/2001, para prever a existência de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano; b) a Lei 12.114/2009, para permitir o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos desenvolvidos em cinturões verdes; c) a Lei 12.187/2009, para estabelecer a resiliência e a adaptação das cidades como objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; d) a Lei 12.651/2012, para estabelecer medidas associadas à criação de cinturões verdes; e, e) a Lei 14.119/2021, para inserir os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. A proposta objetiva, desse modo, inserir os cinturões verdes na legislação nacional, como instrumentos de resiliência e adaptação das cidades frente à mudança do clima e como estratégia de proteção ao meio ambiente. Segundo o texto inserido na Lei 12.651/2012, o cinturão verde será legalmente conceituado como “área rural periurbana formalmente delimitada e instituída por ato do poder público, composta por imóveis de domínio público ou privado, com as finalidades de controlar a expansão da malha urbana sobre ambientes naturais e de combater e mitigar os efeitos da mudança do clima por meio do desenvolvimento da agricultura familiar e outras formas da agricultura de baixa emissão de carbono, de sistemas agroflorestais e de ações de preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa e do meio ambiente, podendo conter unidades de conservação de qualquer categoria e outras áreas protegidas e circundar núcleos urbanos isolados ou regiões metropolitanas”. - Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA e Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.
4	PL 2592/2023 Ementa: Altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	O projeto altera a Lei 7.827/1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para estabelecer que 25% dos recursos relativos a operações de crédito dos referidos fundos constitucionais serão direcionados a pequenas e microempresas. O projeto também determina que, ao final de cada trimestre-calendário, o montante de recursos não utilizado por pequenas e microempresas, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte dos tomadores, poderá ser acrescido ao montante disponível para os demais potenciais tomadores de empréstimos. A futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação. O relator propõe a aprovação com emenda para que os efeitos financeiros da lei somente se iniciem no exercício financeiro subsequente ao da sua entrada em vigor, o que conferirá tempo para ajustes nos orçamentos dos fundos. - Após deliberação na CDR a matéria, será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa.

Data da reunião: 12/12/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4622/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB. Autoria: Senador Dr. Hiran [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação.	O projeto altera a Lei 8.256/1991 para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e de Bonfim (ALCB). - Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.